

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.002862/2026-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a instrução de procedimento administrativo voltado à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC), de natureza corporativa, de forma contínua, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), unidade integrante da Rede HU Brasil e vinculada ao Ministério da Educação (MEC), visando ao atendimento das necessidades institucionais, com vistas a assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços de comunicação no âmbito da referida unidade.

A contratação ora pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº [13.303/2016](#) de 30 de junho de 2016, no [Decreto nº 8.945/2016](#), de 27 de dezembro de 2016, e no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), em especial nos termos do art. 84, conforme enquadramento devidamente justificado nos autos do processo administrativo correspondente.

O processo de contratação direta observará as disposições do art. 80 do referido Regulamento, contemplando a devida instrução processual, com destaque para a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa de preços e a comprovação dos requisitos de habilitação..

Registra-se, para fins de enquadramento normativo, que o objeto desta contratação não se caracteriza como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Anexo II, inciso 1.6, alínea "b".

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes, condições e especificações técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto, bem como os parâmetros que orientarão a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais diretrizes previstas no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de **serviço telefônico fixo comutado (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC)**, em regime corporativo, contemplando franquia ilimitada de minutos para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo o fornecimento de assinatura, a disponibilização de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol - SIP Trunk) e de Discagem Direta a Ramal (DDR), visando à integração, operação e pleno funcionamento do sistema de PABX institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço de telefonia fixa deve assegurar:

- a) Entrega dos serviços de telefonia e serviços SIP/TRUNCK com os IPs a serem informados no momento da ativação;
- b) Migração dos links garantindo portabilidade dos ramais;
- c) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- d) Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
- e) Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída SIP/TRUNK junto à Central Telefônica, por meio de fornecimento e uso de conversor de IP - SBC;
- f) Disponibilização de até 150 sessões SIP simultâneas, com interconexão ao PABX institucional por meio de SBC compatível, a serem informados no momento da ativação interligados à central telefônica de marca MXone 7, existente atualmente no HC-UFMG/HU Brasil;
- g) Fazer a portabilidade do numero chave atual da instituição 3307-9300, e das milhares 9021 até 9999;

- h) Disponibilização de 01 nova milhar com numeração contínua a ser definida pela CONTRATADA;
- i) Deve operar com, no mínimo, 2.000 (dois mil) números telefônicos distintos;
- j) Emissão de relatórios mensais de utilização, consolidado e discriminado por número;
- k) Discriminação das tarifas por tipo e duração das ligações.
- l) Bloqueio integral do serviço 9090 (A Cobrar), contemplando chamadas de entrada e saída em todo o ambiente operacional vinculado ao contrato.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.2.1. O quantitativo dos serviços a serem contratados tem como referência os quantitativos anuais vigentes no contrato atualmente em execução, preservando-se a continuidade operacional e garantindo-se a estabilidade no dimensionamento dos serviços necessários ao adequado funcionamento do hospital.

Item	CATSER	Descrição	Quantidade de canais	Mensal	Anual
1	26115	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) corporativo, com franquia ilimitada de minutos para chamadas locais e de longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), incluindo assinatura, disponibilização de entroncamento SIP (SIP Trunk) com fornecimento e uso de conversor de IP - SBC, para integração e operação do PABX institucional.	150 canais SIP	1	12

3.2.2. A presente contratação será formalizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação.

3.2.3. Os serviços previstos neste Estudo Técnico deverão atender às condições de eficiência, continuidade e disponibilidade necessárias ao pleno funcionamento do HC-UFMG, observando-se no que couber, as normas técnicas aplicáveis e os princípios de economicidade e eficiência administrativa, conforme diretrizes institucionais da HU Brasil.

3.2.4. O processo de contratação será regido pelo [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#), nos termos do art. 40 da Lei nº [13.303/2016](#) e do [Decreto nº 8.945/2016](#).

3.3. Especificações Gerais:

3.3.1. Desenvolver as atividades fim de prestação assistencial e administrativa realizadas no HC-UFMG.

3.3.2. O serviço e possíveis equipamentos serão entregues e instalados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/HU Brasil.

3.3.3. O serviço de telefonia deve possuir Confiabilidade: que é a capacidade do sistema de realizar e manter seu funcionamento em circunstâncias de rotina, bem como em circunstâncias hostis e inesperadas; e Desempenho: a performance esperada em um sistema de telefonia para respostas de seus sistemas.

3.3.4. Incumbe à Contratada fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço.

3.3.5. A contratada deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de "portabilidade" (Resolução ANATEL N°460/2008 - Regulamento Geral de Portabilidade), caso ocorra alteração de operadora, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo ao HC-UFMG manter os números telefônicos utilizados.

3.3.6. Deverá ser a contratada legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços objeto demandadas.

A contratada deverá atender às legislações pertinentes.

3.3.7. A contratada deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.3.8. A contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

3.3.9. A contratada deve fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas dia e 7 dias por semana.

3.3.10. O atendimento inicial às solicitações deve ser realizado em até 2(duas) horas.

3.3.11. A contratada deve comunicar à Contratante, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.3.12. A disponibilidade dos serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e obedecerá a referência de um SLA de 99,5%.

3.3.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

3.3.14. A manutenção dos equipamentos pertencentes à contratada serão de responsabilidade da mesma.

3.3.15. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações licitante deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado.

3.3.16. Outros aspectos e regras definidas na Resolução ANATEL 737/2020 ou mais atual devem ser observadas na prestação dos serviços.

3.3.17. A contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL.

3.4. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO TELEFONIA FIXA COMUTADA:**

3.4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado deverá ser prestado com o fornecimento de 150 canais simultâneos em entroncamento SIP (SIP Trunk)

3.4.2. Disponibilização de 01 nova milhar com numeração contínua a ser definida pela CONTRATADA e operar com, no mínimo, 2.000 (dois mil) números telefônicos distintos considerando a milhar já existente;

3.4.3. O serviço deverá incluir o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal do HC-UFMG naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista.

3.4.4. O emprego do recurso DDR objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

3.4.5. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis.

3.4.6. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

3.4.7. A solução deverá suportar criptografia SIP TLS e SRTP quando aplicável.

3.4.8. A solução implantada deverá ser compatível para funcionar com a Central MXone existente no HC-UFMG.

3.4.9. O serviço telefônico fixo nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim atendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional.

3.4.10. O serviço deverá ser prestado no endereço: HC-UFMG/HU Brasil - Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Bairro Centro - CEP: 30130-100 - Belo Horizonte/ Minas Gerais.

3.4.11. Assinatura mensal do STFC, baseada em tecnologia SIP: o serviço consiste na disponibilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado e será pago mensalmente à CONTRATADA.

3.4.12. A disponibilização das novas milhares não deverá gerar cobranças mensais em formato de assinatura;

3.4.13. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na instituição e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual.

3.4.14. As solicitações relativas aos serviços de voz deverão, obrigatoriamente, obedecer à prática do mercado, ou seja, serem atendidas com observância aos prazos regulatórios definidos pela ANATEL.

3.4.15. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

3.4.16. A contratada deve apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico contendo detalhes das chamadas (no caso de chamadas tarifadas) como número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.4.17. Caso solicitado pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá bloquear ou desbloquear o recebimento de ligações a cobrar.

3.4.18. Deverá ser adotado como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 20 do Anexo I da Resolução nº 755/2022 da ANATEL, transcrito a seguir:

- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos observado o disposto no inciso VI;
- No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800. somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contados a partir do término da mensagem informativa;
- No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos. efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino. e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), constituindo-se como empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, bem como de apoiar as instituições públicas federais de ensino ou congêneres nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação de profissionais na área da saúde..

4.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

4.3. Os hospitais integrantes da Rede HU Brasil exercem papel estratégico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como centros de referência de média e alta complexidade, além de desempenharem função essencial na formação de recursos humanos na área da saúde e no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em estreita vinculação com as universidades federais às quais estão associados..

4.4. A HU Brasil caracteriza-se como empresa estatal dependente da União, exercendo suas atividades de forma integralmente vinculada ao SUS, contribuindo para a garantia do acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde, em consonância com as políticas públicas vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.5. No contexto do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), unidade integrante da Rede HU Brasil, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de telefonia institucional, essenciais ao pleno funcionamento das atividades assistenciais, administrativas e acadêmicas.

4.6. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com utilização de tecnologia SIP/VoIP, constitui elemento crítico de comunicação interna e externa, indispensável à operação hospitalar, viabilizando o fluxo de informações clínicas, a comunicação entre equipes assistenciais, o suporte aos processos de regulação e o atendimento a pacientes e familiares.

4.7. O contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, não sendo possível sua prorrogação em razão dos limites previstos na Lei nº [13.303/2016](#) e no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil, o que impõe a necessidade de realização de nova contratação.

4.8. Considerando a complexidade da solução, que envolve migração de serviços, portabilidade de números, integração com a infraestrutura existente e realização de testes operacionais, faz-se necessária a formalização da contratação com antecedência, de modo a assegurar transição adequada e mitigar riscos de descontinuidade dos serviços.

4.9. A interrupção dos serviços de telefonia comprometeria diretamente o atendimento à população, a comunicação interna entre setores críticos, o acionamento de equipes assistenciais e o funcionamento geral do hospital, configurando risco relevante à prestação dos serviços de saúde.

4.10. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 80 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) e, devendo o enquadramento específico da hipótese de dispensa ser devidamente justificado no processo administrativo, em especial quanto aos limites de valor, à inviabilidade de competição ou às condições que impeçam a realização de procedimento licitatório no tempo necessário à continuidade do serviço.

4.11. A escolha do fornecedor deverá observar critérios de capacidade técnica, compatibilidade com a infraestrutura existente e vantajosidade econômica, conforme análise das propostas obtidas no processo de contratação direta. Além disso, a justificativa de preços será demonstrada por meio de pesquisa de mercado de modo a comprovar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

4.12. Adicionalmente, optou-se pela contratação da solução em item único, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços, os quais demandam uniformidade tecnológica e operacional. A fragmentação da contratação poderia acarretar incompatibilidades técnicas, aumento da complexidade operacional, elevação dos custos administrativos e riscos à continuidade dos serviços.

4.13. Diante do exposto, a presente contratação se justifica pelo relevante interesse público envolvido, pela essencialidade dos serviços de comunicação institucional, pelos riscos operacionais associados à sua interrupção e pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades assistenciais e administrativas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. A presente seção contempla o registro do quantitativo estimado de serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e devidamente justificada, inclusive quanto à metodologia de cálculo adotada, em conformidade com o [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), em especial no que se refere ao planejamento da contratação e à estimativa de demanda..

5.2. A estimativa foi elaborada considerando a necessidade inicial de contratação pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº [13.303/2016](#) e do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições mais favoráveis à Administração.

5.3. Para levantamento da demanda, foram analisados relatórios de consumo extraídos do contrato atualmente vigente (Processo Sei nº 23537.011480/2020-33). a partir dos quais se apurou a média mensal de utilização dos serviços contratados.

5.4. Com base nesses dados históricos, foi considerada a projeção de crescimento da demanda institucional, especialmente em função da ampliação dos serviços de teleconsulta e da necessidade de expansão da quantidade de ramais operacionais, que vêm sendo progressivamente incorporados às rotinas assistenciais e administrativas do HC-UFMG.

5.5. A estimativa mensal apurada foi utilizada como base de cálculo para definição do quantitativo anual (12 meses), representando a necessidade inicial da contratação. Para fins de planejamento de longo prazo, a Administração considerou ainda a possibilidade de manutenção do contrato mediante prorrogações, respeitado o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

5.6. A memória de cálculo detalhada encontra-se disponível na planilha constante do Processo SEI 23537.009387/2026-54, na qual estão descritos os parâmetros utilizados, os valores históricos considerados, a metodologia de projeção da demanda e os critérios adotados para estimativa da necessidade contratual..

5.7. As necessidades estimadas refletem, portanto, cenário realista, baseado em dados concretos de consumo e em projeções institucionais fundamentadas, assegurando compatibilidade com a demanda efetiva do HC-UFMG e com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil:

Média de Consumo (Últimos 6 meses)									
Plano	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	TOTAL(minutos)	Media de Minutos	Estimativa para 12 meses
DDD	1105,7	21,78	1137,6	1393,2	967,4	509,8	5135,48	855,91	10.271
Local	6120,1	2936,4	5559,9	5602	5052,5	2936,4	30830,8	5138,47	61.662
VC	14759,5	6290,2	12775,9	12868,1	12168	6290,2	59188,8	9864,80	118.378

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação ora proposta refere-se à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, incluindo entroncamento SIP dedicado, canais simultâneos e manutenção da faixa de numeração institucional. Trata-se de solução integrada, amplamente fornecida por operadoras de telecomunicações em regime unificado, não havendo, no mercado, divisão técnica ou operacional que permita o fracionamento do objeto sem perda de funcionalidade ou aumento de complexidade operacional.

6.2. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG) já dispõe de infraestrutura de telefonia IP e de equipamentos necessários à integração da solução contratada, de modo que não há necessidade de aquisição de equipamentos ou serviços acessórios que justificassem a separação do objeto em lotes distintos.

6.3. A eventual divisão da solução implicaria a contratação de mais de um fornecedor para suprir a mesma necessidade de comunicação institucional, o que resultaria em duplicidade de interfaces técnicas, maior risco de incompatibilidade entre sistemas, aumento do esforço de fiscalização e possível fragmentação das responsabilidades contratuais. Além disso, a separação do objeto não traria ganho econômico ou operacional para a Administração,

considerando que os serviços são ofertados de forma integrada pelas operadoras que atuam no mercado.

6.4. Dessa forma, e conforme entendimento consolidado no âmbito do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil, que orienta a adoção do parcelamento apenas quando houver vantagem técnica e econômica, conclui-se que a contratação deve ocorrer por meio de um único grupo, contemplando todos os itens necessários à prestação do serviço de forma contínua, integrada e eficiente.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Benefícios de negócio e financeiros:

7.1.1. Previsibilidade orçamentária: com franquia ilimitada para chamadas locais e DDD nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), você reduz a variabilidade de faturas por minuto e facilita o planejamento do gasto mensal.

7.1.2. Redução de custo total de telefonia: ao substituir/otimizar múltiplas linhas físicas e consolidar tráfego em troncos SIP, tende a reduzir custos operacionais e de infraestrutura associados a modelos tradicionais.

7.1.3. Menor dependência de planos móveis para chamadas corporativas: em muitos cenários, colaboradores podem usar ramais/softphones integrados ao PABX e realizar ligações pelo tronco corporativo, reduzindo necessidade de uso de plano móvel para chamadas de trabalho.

7.2. Benefícios técnicos e operacionais:

7.2.1. Integração direta com o PABX institucional: o SIP Trunk conecta a rede IP/PABX à rede pública, preservando a lógica de ramais, rotas e regras de discagem já estabelecidas.

7.2.2. Escalabilidade e flexibilidade de capacidade: é mais simples ajustar quantidade de canais/sessões conforme demanda (ex.: picos assistenciais, campanhas, mudanças de unidade), sem grandes alterações físicas.

7.2.3. Possibilidade de redundância e continuidade: a arquitetura SIP permite desenhar redundância (ex.: rotas alternativas, mais de uma operadora/entrega), aumentando resiliência das comunicações se houver falha de um caminho.

7.2.4. Padronização e centralização da gestão: facilita concentrar regras, numeração (DDR) e monitoramento, inclusive em ambientes com múltiplos prédios/unidades, o que simplifica operação e auditoria.

7.3. Benefícios de atendimento e imagem institucional

7.3.1. Atendimento externo mais eficiente com DDR: usuários externos conseguem chegar diretamente a setores/ramais, reduzindo tempo de espera e sobrecarga de telefonistas/recepção.

7.3.2. Melhoria da qualidade percebida das comunicações: quando bem dimensionado (link/QoS/equipamentos), o SIP Trunk viabiliza uma telefonia corporativa digital com experiência mais estável e recursos de sinalização/integração.

7.4. Benefícios de governança e gestão contratual (quando previstos no TR/IMR)

7.4.1. Medição objetiva e cobrança por desempenho: é mais fácil atrelar SLA/IMR (ex.: TMRS, disponibilidade, taxa de falhas) a evidências de logs e registros de chamadas, apoiando fiscalização e glosas quando aplicável.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFGM), unidade integrante da HU Brasil – Hospitais Universitários Federais, tem como missão desenvolver atividades assistenciais de alta qualidade, integradas às ações de ensino, pesquisa e extensão.

8.2. Nesse contexto, os serviços de telecomunicações constituem elemento essencial para o suporte às atividades administrativas e assistenciais, sendo o sistema de telefonia institucional um meio crítico de comunicação para o adequado funcionamento da unidade hospitalar

8.3. Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pelo HC-UFGM, o serviço de telefonia é indispensável para garantir a comunicação eficiente entre equipes assistenciais, administrativas e acadêmicas, bem como para viabilizar o contato com pacientes, órgãos reguladores, instituições governamentais e demais parceiros institucionais.

8.4. A contratação visa assegurar infraestrutura adequada de comunicação, permitindo a integração entre unidades internas e externas, contribuindo para a agilidade dos processos administrativos e assistenciais, redução do tempo de resposta em situações emergenciais e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8.5. Trata-se de contratação de natureza contínua, necessária à manutenção das atividades finalísticas do HC-

UFMG, cuja interrupção pode comprometer significativamente a execução dos serviços de saúde e o atendimento à sociedade.

8.6. A solução a ser contratada deve ser compatível com a infraestrutura existente no HC-UFMG, permitindo sua integração com o sistema de telefonia já implantado, sem necessidade de substituições estruturais relevantes.

8.7. O objeto da contratação está alinhado ao planejamento institucional do HC-UFMG/HU Brasil - Hospitais Universitários Federais, atendendo às diretrizes estratégicas relacionadas à continuidade dos serviços assistenciais, à modernização da infraestrutura tecnológica e à melhoria da eficiência operacional.

8.8. A vigência contratual será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei nº [13.303/2016](#) e do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil - Hospitais Universitários Federais, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

8.9. Nos termos do art. 32 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil - Hospitais Universitários Federais, esta seção apresenta os requisitos mínimos necessários à adequada execução da solução contratada:

- I - Realização e recepção de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional;
- II - Garantia de nível mínimo de qualidade dos serviços prestados, conforme indicadores estabelecidos pela regulamentação da ANATEL e definidos neste Termo de Referência;
- III - Realização de migração dos serviços com impacto mínimo à operação, assegurando a continuidade dos serviços durante a transição entre contratos;
- IV - Independência tecnológica, vedada a utilização de soluções que gerem dependência de tecnologias proprietárias ou de fornecedores específicos, salvo quando tecnicamente justificado;
- V - Garantia de segurança das comunicações, assegurando os princípios de disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações trafegadas;
- VI - Manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pela instituição, mediante portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL;
- VII - Disponibilização do serviço em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- VIII - Garantia de conectividade adequada, suficiente para evitar perdas de chamadas e assegurar a qualidade dos serviços;
- IX - Compatibilidade integral com a infraestrutura tecnológica existente no HC-UFMG;
- X - Prestação dos serviços no endereço do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, situado na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

9. DEMAIS REQUISITOS

9.1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\)](#), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

9.1.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

9.2. IMR - INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.2.1. O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço;

9.2.2. O instrumento permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Contratante promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas;

9.2.3. O IMR não tem caráter punitivo, seu objetivo é definir um nível mínimo de qualidade para que a Contratada tenha direito a receber o valor pactuado;

9.2.4. É garantido a Contratada o direito de defesa; quinzenalmente a fiscalização encaminhará o instrumento para contraprovas, se couber. A empresa deverá responder em um prazo de 7 (sete) dias corridos;

9.2.5. O referido instrumento é aplicado pelos fiscais do contrato, são validados pelo gestor do Contrato e entregues formalmente à Contratada para ciência;

9.2.6. É necessária a observação do prazo para que não atrase a emissão da nota fiscal e o encaminhamento ao pagamento da mesma;

9.2.7. A avaliação das glosas aplicadas será realizada pelo gestor do contrato, de modo a controlar as situações de descumprimentos reiterado e injustificado das obrigações contratuais, aplicando quando julgado cabível a instauração de processo de apuração que poderá culminar nas aplicações das sanções previstas.

9.2.8. Para efeitos de aplicação da penalidade de multa, será observada a graduação estabelecida conforme descrito na tabela abaixo;

9.2.9. Notificação de registros de ocorrências:

9.2.10. Até o quinto dia útil do mês a CONTRATANTE irá apurar o somatório da pontuação decorrente do IMR referente ao mês anterior. Será pontuado por ocorrência;

9.2.11. A CONTRATANTE, enviará o IMR por e-mail para CONTRATADA tomar ciência da avaliação do mês, conforme a tabela abaixo;

9.2.12. A CONTRATADA deverá assinar a notificação tomando ciência dos resultados;

9.2.13. As pontuações dos meses não serão cumulativas, cada mês terá sua pontuação conforme as ocorrências do mês de vigência;

9.2.14. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

9.2.15. Os procedimentos para a aplicação do IMR e os formulários e critérios a serem utilizados na avaliação encontram-se na tabela abaixo.

Indicador nº 1 - Tempo Médio de Portabilidade Numérica (TPN)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os pedidos de portabilidade numérica sejam concluídos dentro do prazo pactuado, assegurando a continuidade das comunicações do HC-UFMG.
Meta a cumprir	Todas as solicitações de portabilidade deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de

	Serviço pelo gestor do contrato.
Instrumento de medição	Registro oficial da contratada (protocolo de portabilidade), contendo datas de solicitação e conclusão, validado pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal de cada solicitação realizada no período.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de aferição	Contagem de quantas solicitações de portabilidade ultrapassaram o prazo máximo de 10 dias.
Faixas de ajuste no pagamento	0 solicitações em atraso 100% da nota fiscal 1 solicitação em atraso 98% da nota fiscal 2 solicitações em atraso 95% da nota fiscal 3 ou 4 solicitações em atraso 92% da nota fiscal 5 solicitações ou mais 90% da nota fiscal
Sanções	O Tempo Médio de Portabilidade Numérica (TMPN) acima de 20 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador nº 2 - Tempo Máximo de Recuperação do Serviço (RMRS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade e a rápida recuperação das linhas telefônicas fixas, assegurando continuidade das comunicações institucionais.
Meta a cumprir	O prazo de cumprimento da recuperação será até 4 (quatro) horas corridas, à partir da abertura de chamado.
Instrumento de medição	Registros dos chamados realizados, contendo horário de abertura, horários de atendimento e solução, conforme documentação apresentada pela contratada e homologada pela fiscalização técnica.
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização técnica do tempo despendido entre a abertura do chamado e o restabelecimento do serviço, com base nos registros apresentados e nos sistemas disponibilizados pela contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Análise individual de cada incidente registrado no período. O indicador será considerado cumprido somente se nenhum chamado ultrapassar o tempo máximo permitido. Não se aplica cálculo de média.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica mecanismo por média. O descumprimento de qualquer prazo máximo implicará registro de ocorrência e poderá gerar glosa proporcional, conforme avaliação da fiscalização, considerando a gravidade e o impacto do incidente.
Faixa de ajuste de pagamento	0 chamados: 100% da nota fiscal 1 chamado: 98% da nota fiscal 2 chamados: 95% da nota fiscal 3 ou 4 chamados: 92% da nota fiscal 5 chamados: ou mais 90% da nota fiscal
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou

seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador nº 3 - Número de Chamados Abertos no Mês	
Item	Descrição
Finalidade	Monitorar a estabilidade e confiabilidade do serviço, por meio da quantidade de incidentes registrados no período.
Meta a cumprir	O número de chamados abertos no mês deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco).
Instrumento de medição	Relatório mensal de chamados, contendo data, horário e descrição, validado pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Avaliação da quantidade de chamados abertos pela contratante no período.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de aferição	Contagem simples do total de chamados abertos no período, independentemente de sua gravidade.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste de pagamento	0 a 5 chamados 100% da nota fiscal 6 chamados 98% da nota fiscal 7 chamados 95% da nota fiscal 8 a 9 chamados 92% da nota fiscal 10 chamados ou mais 90% da nota fiscal
Observações	- O indicador não avalia gravidade: mesmo falhas simples e recorrentes são prejudiciais e devem ser evitadas. - A contratada deverá apresentar relatório completo de incidentes mensalmente. - A fiscalização poderá exigir plano de ação quando houver reincidência excessiva.

9.2.16. Nos termos do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.16.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.16.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#);

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes responsabilidades, visando assegurar a boa execução contratual, nos termos da Lei nº [13.303/2016](#) e do regulamento interno.

10.1.2. Nomear formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis pela supervisão contínua da execução, conforme previsto no contrato, no Termo de Referência e nas normas institucionais da CONTRATANTE.

10.1.3. Realizar reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento do cronograma, obrigações, metas e responsabilidades. A reunião será registrada em ata assinada por ambas as partes e servirá como marco de início da execução contratual.

10.1.4. Emitir Ordens de Serviço (OS) ou Ordens de Fornecimento (OF), conforme aplicável, indicando prazos,

locais de entrega e condições definidas no edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico ou contratuais. A emissão ocorrerá preferencialmente por sistema eletrônico oficial utilizado pela CONTRATANTE.

10.1.5. Estabelecer, quando aplicável, com base em estudos técnicos e pesquisa de mercado, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução contratada, garantindo compatibilidade com a demanda durante a execução.

10.1.6. Receber os bens e serviços fornecidos, avaliando sua conformidade técnica e operacional conforme critérios definidos no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de emissão dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

10.1.7. Conduzir o processo de recebimento físico ou eletrônico, instruindo-o com notas fiscais, relatórios de instalação/testes e os respectivos termos de recebimento, devidamente assinados pelos responsáveis.

10.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de falhas, defeitos ou não conformidades, concedendo prazo razoável para correção, substituição ou reparo, conforme estabelecido no contrato.

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma sistemática por meio do Gestor e dos Fiscais designados, registrando ocorrências relevantes e, se necessário, comunicando falhas às instâncias superiores para adoção das providências cabíveis.

10.1.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, adotando medidas formais em caso de inadimplemento.

10.1.11. Resguardar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA, seus empregados ou subcontratados aos Links.

10.1.12. Efetuar o pagamento conforme pactuado, condicionado à entrega efetiva dos bens ou serviços, à regularidade da execução contratual e à apresentação da documentação fiscal válida pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº [13.303/2016](#).

10.1.13. Proceder à glosa de valores em caso de cobrança indevida ou descumprimento contratual. Valores eventualmente pagos de forma indevida deverão ser restituídos, compensados ou corrigidos mediante repactuação formal.

10.1.14. Suspender pagamentos futuros e adotar medidas administrativas cabíveis caso a CONTRATADA não regularize as falhas notificadas dentro do prazo estipulado.

10.1.15. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos do contrato e da Lei nº [13.303/2016](#), incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar e rescisão contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

10.1.16. Assegurar à Administração Pública a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os produtos, artefatos e documentação gerados no âmbito do contrato, vedando seu uso pela CONTRATADA após o encerramento contratual sem autorização formal.

10.1.17. Analisar e aprovar, se for o caso, pedidos de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que observadas as exigências de habilitação e com anuência expressa da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

10.1.18. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às informações, sistemas, dependências e demais recursos necessários à adequada execução contratual, observadas as normas de segurança da informação e sigilo institucional da CONTRATANTE.

10.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

10.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.2.9. Entregar os equipamentos que compõem a solução dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando-se as normas e legislação pertinente.

10.2.10. Realizar a entrega dos equipamentos que compõem a solução no respectivo local de entrega, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até a conferência preliminar pela equipe do almoxarifado local.

10.2.11. Fornecer os equipamentos que compõem a solução nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

10.2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.14. Ser responsável por intervenções nos equipamentos que compõem a solução, que se façam necessárias, durante a vigência da garantia, sem ônus para o HC-UFMG/HU Brasil. Preferencialmente, o atendimento corretivo deverá ser feito nas dependências HC-UFMG/HU Brasil. Na impossibilidade, deverá existir justificativa comprovada.

10.2.15. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, migração e repasse de conhecimento.

10.2.16. Durante a vigência do contrato e da garantia, a CONTRATADA deverá realizar atualizações de firmware, recall de peças ou demais intervenções que se fizerem necessárias para garantir a continuidade e qualidade do serviço, sem ônus ao HC-UFMG/HU Brasil.

10.2.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao HC-UFMG/HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.19. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao HC-UFMG/HU Brasil a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.3. **Condições de habilitação:**

10.3.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#), bem como os definidos no Edital, tais como:

10.3.1.1. **Habilitação jurídica:**

10.3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764/1971](#);

10.3.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta dispensa e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº [5.452/1943](#);

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da fixação das rotinas de execução:

11.1.1. Inicialização do contrato

11.1.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

11.1.3. A reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

11.1.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.2. Da prestação dos serviços:

11.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2.2. O serviço deve estar disponível no endereço do HC-UFMG/HU Brasil a saber: Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Bairro Centro - CEP: 30130-100 - Belo Horizonte/ Minas Gerais.

11.2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

11.2.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

11.2.5. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Serviço	99,5% do tempo contratado	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,5% do tempo contratado.	%Disponibilidade

11.3. **DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:**

11.3.1. Deverá a CONTRATADA apresentar os relatórios de execução de serviço.

11.3.2. Deverá a CONTRATADA apresentar toda documentação referente ao fornecimento dos bens que compõem a solução.

11.4. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**

11.4.1. **Compete ao GESTOR DO CONTRATO:**

- I - Gerir e monitorar a execução do contrato;
- II - Orientar a fiscalização;
- III - Encaminhar ordens de serviço;
- IV - Tratar dos desvios de qualidade da prestação do serviço, quando necessário;
- V - Autorizar e encaminhar os faturamentos;
- VI - Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
- VII - Encaminhamento de indicação de multas, glosas e sanções;
- VIII - Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;
- IX - Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- X - Apresentar, sempre que solicitado, informações gerenciais sobre a execução contratual.

11.4.2. **Compete ao FISCAL REQUISITANTE:**

- I - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das "Listas de Verificação" de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- II - Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- III - Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- IV - Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
- V - Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do contrato.

11.4.3. **Compete ao FISCAL TÉCNICO:**

- I - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das "Listas de Verificação" de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- II - Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- III - Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- IV - Encaminhamento das demandas de correção à contratada;
- V - Apoio na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- VI - Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;
- VII - Emitir ordens de serviço;
- VIII - Monitorar a execução do contrato;
- IX - Propor e implementar estratégias de controle e fiscalização;
- X - Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões técnicas contratuais;
- XI - Mediar conflitos na execução do contrato;
- XII - Solicitar a aplicações de sanções previstas, quando necessárias;
- XIII - Emitir o Termo de Recebimento Provisório - TRP;

XIV - Registrar os chamados técnicos, acionar a garantia e acompanhar os acordos de níveis de serviços.

11.4.4. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO:

- I - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, quanto aos aspectos administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- II - Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;
- III - Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que houver dúvida sobre a providência a ser adotada;
- IV - Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;
- V - Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- VI - Aplicar as sanções administrativas;
- VII - Acompanhar o saldo de empenho;
- VIII - Formalizar o encerramento Contratual.

11.4.5. Compete ao PREPOSTO:

- I - Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à administração do CONTRATO;
- II - Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- III - Assegurar-se de que as determinações da HU Brasil sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- IV - Informar sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- V - Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- VI - Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- VIII - Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.

11.4.6. DA QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS, QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS:

11.4.7. Deverão ser fornecidos os bens definidos neste termo de referência e seus anexos, conforme quantidades estabelecidas.

11.5. DA DEFINIÇÃO DE MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A HU Brasil:

11.5.1. A solicitação de bens e serviços será por meio de emissão de Ordem de Serviço e Fornecimento de Serviço (60201751).

11.5.2. Documentos formais deverão ser assinados, preferencialmente, pelo sistema SEI da HU Brasil.

11.5.3. Deverão ser utilizados e-mails corporativos para envio de mensagens e documentos digitais.

11.5.4. Videoconferências, serão realizadas através de ferramenta institucional da HU Brasil, preferencialmente o Microsoft Teams.

11.5.5. Os mecanismos de comunicação para fins de acionamento de garantia e suporte técnico deverão seguir as definições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.5.6. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de Ordem Bancária

11.6. Do volume de serviços:

11.6.1. O volume de serviço é o estipulado no item 3.2.1

11.7. Mecanismos formais de comunicação:

11.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas

11.8. Da forma de pagamento:

11.8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

11.8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ou "atesto" conforme este Termo de Referência.

11.8.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, contendo endereço e CNPJ;

11.8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) número do contrato;
- d) número do empenho
- e) dados da Ordem de Serviço;
- f) dados do órgão contratante;
- g) o período da prestação dos serviços;
- h) descrição dos serviços;
- i) quantidade dos serviços;
- j) o valor a pagar; e
- k) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

11.8.12. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

11.8.13. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.8.14. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

11.8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.8.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.8.19.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.8.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8.23. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

ITEM	EVENTO	PRAZO	PERCENTUAL PAGO
1.	Elaborar Ordem de Serviço com o quantitativo e local de entrega dos equipamentos	Dia D	0% (zero)
2.	Disponibilizar Ordem de Serviço para assinatura do representante do Contrato	Dia D	0% (zero)
3.	Realizar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço	Item I + 45 dias corridos	0% (zero)
4.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Item III + 2 dias úteis	0% (zero)
5.	Realizar a verificação dos equipamentos entregues	Item IV + 12 dias corridos	0% (zero)
6.	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Item V + 3 dias úteis	0% (zero)
7.	Emissão da Nota Fiscal para Faturamento	Item VI + 30 dias corridos	0% (zero)
8.	Realizar Pagamento	Item VII + 30 dias corridos	100% (cem por cento)

11.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

11.10. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

11.10.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

11.10.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos I e II deste Termo de Referência.

12. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá nomear o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Administrativo, o Fiscal Técnico, bem como a CONTRATADA deverá indicar o Preposto e um eventual substituto formalmente à CONTRANTE;

12.2. O Preposto deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências do CONTRATANTE, e

acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários;

12.3. A Gestão e a Fiscalização contratual deverão ser realizadas com base nos termos previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

12.4. O Gestor do Contrato e os Fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.6. Os Fiscais, quando observarem qualquer situação técnica pertinente, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto ao Preposto designado pela CONTRATADA e comunicar o Gestor do Contrato;

12.7. Todos os testes e relacionamento dos técnicos da CONTRATADA com a CONTRATANTE devem ser efetuados no idioma português, sendo permitido interlocutor para tradução;

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS FORNECIDOS

13.1. Fase de habilitação:

13.1.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

- a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;
- b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e
- c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

13.1.2. Elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na planilha de formação de preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório dos bens e serviços contratados será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O recebimento será efetuado de forma sumária pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de viabilizar a verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora e nos demais documentos contratuais.

14.2. No ato do recebimento provisório, serão conferidos os documentos fiscais e o quantitativo dos volumes entregues, sem que haja abertura ou desembalagem dos equipamentos, os quais somente serão verificados fisicamente e funcionalmente no momento da instalação técnica da solução.

14.3. Os bens e serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou documentais. Nesses casos, a contratada será formalmente notificada e deverá providenciar a substituição ou correção dos itens, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

14.4. A contratada deverá fornecer, até o ato da entrega, uma planilha contendo os números de série dos equipamentos fornecidos e, quando aplicável, os códigos de rastreio das remessas, a ser enviada por e-mail institucional ao Gestor e ao Fiscal Técnico do contrato.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da completa instalação da solução e do recebimento pela Administração da documentação técnica exigida, incluindo manuais, relatórios, certificados e demais itens previstos. A formalização do recebimento definitivo se dará mediante a lavratura de termo circunstanciado, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e da quantidade dos bens e serviços entregues e instalados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº [13.303/2016](#).

14.6. Para contratações realizadas por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº [13.303/2016](#), o prazo para o recebimento definitivo será também de até 10 (dez) dias úteis, contados nos mesmos termos do item anterior.

14.7. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período,

mediante justificativa formal da Administração, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligência técnica adicional para aferição da conformidade do objeto.

14.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou aderência às condições contratuais, será observado o disposto no art. 70 da Lei nº [13.303/2016](#). A Administração comunicará formalmente a contratada, inclusive para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, a fim de permitir sua liquidação e pagamento.

14.9. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à integridade, funcionalidade, segurança e desempenho da solução fornecida, nem da responsabilidade civil e ético-profissional pela adequada execução do contrato, nos prazos e condições pactuados.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

15.1. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR;

15.2. Será realizado ligações telefônicas para os diversos tipos de serviço contratado de modo a evidenciar o funcionamento da comutação automática das ligações telefônicas;

15.3. Mensalmente a operadora deverá emitir relatório detalhado das contas telefônicas, por tipo e duração, de modo a permitir a checagem e conferência das ligações realizadas;

15.4. Mensalmente será realizada conferência da conta telefônica com o registrado no serviço de tarifação local para atestar os serviços cobrados.

15.5. Os testes de implantação deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA e acompanhados pela equipe da CONTRATANTE.

15.6. A conferência e ateste das faturas serão realizada mensalmente pelo fiscal de contrato nomeado pela CONTRATANTE.

16. DA FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

16.1. Caso a CONTRATADA:

- Não atinja os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Produza resultados insatisfatórios;
- Deixe de executar as atividades contratadas;
- Utilize materiais ou recursos humanos inadequados ou em quantidade inferior à contratada;

16.2. Estará sujeita à aplicação de glosas parciais ou totais no pagamento, retenção de valores devidos, e eventual aplicação de penalidades, nos termos contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas, garantida a prévia defesa, conforme disposto na Lei nº [13.303/2016](#), no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

17.1.1. São as seguintes as sanções passíveis de aplicação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. Multa:

- a) conforme aplicação prevista no item 17.10;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC-UFMG/HU Brasil pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à HU Brasil);
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 17.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.9. Não haverá aplicação de sanções decorrentes de inexecuções contratuais quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acordado pelo HC-UFMG/HU Brasil, de acordo com o disposto no caput e parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.10. Em caso de ocorrências específicas, conforme a Lei [13.303/2016](#), sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Multa sobre o valor do contrato, conforme classificação abaixo:
 - I - **M1**: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
 - II - **M2**: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
 - III - **M3**: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
 - IV - **M4**: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato;
 - V - **M5**: Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato;
 - VI - **M6**: Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento deverá ser precedido da conclusão dos serviços e entrega completa dos bens.
- 18.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a comprovação da entrega e aceitação dos bens e serviços contratados. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, conforme dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.
- 18.3. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, que ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.4. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal de faturamento após autorização do Fiscal Técnico.
- 18.5. O valor faturado deverá ter descontado os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções, caso existam.
- 18.6. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 18.7. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do HC-UFMG/HU Brasil, conforme endereço e CNPJ constante no Contrato.
- 18.8. Deverá ser indicado na nota fiscal o número do contrato, o mês de referência, a quantidade de cada item da solução, a descrição do item, o número de série do bem quando couber, o número do empenho, o valor unitário, o valor total, a referência à(s) Ordem de Serviço(s) ou a Ordem de Fornecimento de Bem, o nome do banco, a agência e número da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

18.9. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

18.10. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o HC-UFMG/HU Brasil.

18.11. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

18.12. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do HC-UFMG/HU Brasil, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no contrato.

18.13. A documentação de cobrança não aceita pelo HC-UFMG/HU Brasil será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

18.14. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pelo HC-UFMG/HU Brasil, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

18.15. O valor referente à multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no HC-UFMG/HU Brasil em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada em fatura posterior ou administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.16. Em caso de eventual atraso do pagamento por culpa da própria administração pública, poderão ser adotados critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

19. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá garantir que a solução permaneça operacional com todas as funcionalidades habilitadas, conforme especificado neste Termo de Referência e anexos, mesmo após o término da garantia, sem obrigação de fornecer futuras atualizações do fabricante.

19.2. O HC-UFMG/HU Brasil será responsável pelo cancelamento dos perfis de acesso da CONTRATADA em seu ambiente computacional fornecidos durante a vigência do contrato.

19.3. Caso aplicável, o HC-UFMG/HU Brasil deverá inativar as caixas postais da CONTRATADA.

19.4. O HC-UFMG/HU Brasil realizará o encerramento administrativo do contrato, incluindo a quitação de pendências financeiras e obrigações em aberto.

19.5. Será emitido o Termo de Encerramento Contratual ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO(60201941) que deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Em atenção ao art. 13 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil (art. 34, caput, da Lei [13.303/2016](#)), a estimativa de preços da contratação será sigilosa.

20.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI nº(23537.018092/2026-79).

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

21.1. Os custos com o investimento decorrentes da contratação prevista neste Termo de Referência estão programadas e previstas no [Acordo Organizativo de Compromissos de 2025](#), especificamente no grupo 5.4 - TI (equipamento, software, serviço).

22. DO REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de contratação por preço global por lote, conforme disposto no inciso II do artigo 8º do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil.

23. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho, características técnicas e especificações amplamente disponíveis no mercado de telecomunicações, permitindo sua descrição objetiva e padronizada conforme regulamentação da Anatel. O Serviço Telefônico Fixo Comutado apresenta requisitos consolidados e uniformes, permitindo a seleção do fornecedor por critérios objetivos e comparáveis entre as empresas atuantes no setor.

23.2. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme art. 84, Inciso II, do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#) da HU Brasil. O procedimento observará as regras do RCC, com critério de julgamento baseado no menor preço global mensal, atendidas as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

23.3. A prestação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG). É vedado estabelecer relação direta de

subordinação, pessoalidade ou direcionamento operacional entre os trabalhadores da contratada e a Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

23.4. **Qualificação técnica**

23.5. A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto, sendo exigida comprovação de aptidão da empresa para prestação de serviços de STFC em solução baseada em entroncamento SIP, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de natureza semelhante e em características compatíveis com o presente objeto.

23.6. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando:

- a) prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) corporativo;
- b) disponibilização de entroncamento SIP (SIP Trunk);
- c) integração com solução de PABX IP ou híbrido;
- d) fornecimento/configuração de SBC (Session Border Controller);
- e) gerenciamento de tráfego telefônico corporativo, com capacidade operacional mínima de 150 (cento e cinquenta) sessões/ligações simultâneas em ambiente corporativo, abrangendo chamadas internas (ramal a ramal) e externas (ramal para rede pública/STFC).

23.7. Serão aceitos atestados de diferentes contratos, desde que prestados de forma concomitante e que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido, conforme critérios admitidos pela legislação vigente.

23.8. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares destinados à verificação da autenticidade dos atestados, tais como cópia do contrato correspondente, dados da contratante e informações sobre o local e a forma de prestação do serviço.

23.9. **Impedimentos de participação**

23.9.1. Conforme o art. 60 do [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#), estará impedida de participar da contratação a empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) empresa suspensa no âmbito da HU Brasil;
- b) empresa declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) empresa impedida de licitar ou contratar com a União;
- d) empresa que possua sócio ou administrador integrante de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos definidos pelo [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) 3.0](#);
- e) empresa cujos administradores ou sócios detentores de mais de 5% do capital social sejam integrantes do quadro da HU Brasil, do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior conveniadas.

24. **DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)**

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. **DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO**

25.1. Não haverá necessidade de realizar prova de conceito.

26. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando que a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo entroncamento SIP dedicado e faixa de numeração, exige autorização específica da ANATEL e deve ser executada diretamente pela empresa contratada. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e regularidade dos serviços, vedada a transferência de responsabilidade técnica ou operacional a terceiros.

26.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do serviço, do enquadramento da contratação como dispensa eletrônica de baixo valor e da necessidade de que a proponente detenha, individualmente, autorização outorgada pela ANATEL para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado. A formação de consórcios não se mostra adequada, não agrega vantajosidade ao objeto e dificulta a fiscalização contratual, razão pela qual somente serão aceitas propostas apresentadas individualmente pelas operadoras devidamente autorizadas.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração quanto a continuidade do contrato.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei [13.303/2016](#):

- I - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- II - Seguro Garantia;
- III - Fiança Bancária.

29.2. O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à HU Brasil, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do contrato;

29.3. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

29.4. A HU Brasil poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados à HU Brasil ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

29.5. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela HU Brasil;

29.6. Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

- I - Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.
- II - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a HU Brasil ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato.

30. LISTA DE ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os respectivos anexos:

- I - ANEXO I do TR - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO(60201484)
- II - ANEXO II do TR - MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (60201550)
- III - ANEXO II do TR - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA (60201648)
- IV - ANEXO IV do TR - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO (60201751)
- V - ANEXO V do TR - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (60201835)

31. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

31.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 322(59429356), de 30 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 1314(59538397), de 30 de março de 2026.

31.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p>Integrante Demandante (assinado eletronicamente) AGUINALDO DE MATOS FONSECA SIAPE 225**** Chefe de Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital</p>	<p>Integrante Demandante (assinado eletronicamente) HELDER MATOS PEREIRA SIAPE 342**** Analista de TI Unidade de Infraestrutura Segurança e Suporte de Tecnologia da Informação</p>	<p>Coordenador (assinado eletronicamente) ELIAS FERNANDO GOMES SIAPE 166**** Analista de TI Unidade de Infraestrutura Segurança e Suporte de Tecnologia da Informação</p>	<p>Integrante Administrativo (assinado eletronicamente) MARCOS ROBERTO ALVES SIAPE: 223**** Unidade de Licitações</p>
--	--	--	--

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL - § 3º do art. 11)**

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA
SIAPE 124****
Superintendente
Superintendência



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo de Matos Fonseca, Chefe de Setor**, em 03/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Matos Pereira, Analista de Tecnologia da Informação**, em 03/06/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Fernando Gomes, Chefe de Unidade**, em 03/06/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Alves, Assistente Administrativo**, em 03/06/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 03/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61553602** e o código CRC **F7A91512**.